Lei nº. 1.591/2015
DE: 16.06.2015

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL para o PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, no âmbito do Município de Comodoro/MT e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Comodoro, o FUNDO MUNICIPAL para o PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, com objetivo de assegurar, apoiar e otimizar, financeiramente, a implementação do Programa de Pavimentação Participativa - PROPAP, instituído no Município por meio de Lei Municipal.

Art. 2º. O FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO - F-PAP, será constituído com recursos financeiros provenientes de Receitas Permanentes e Receitas Eventuais.

§ 1º. As Receitas Permanentes que constituirão o Fundo F-PAP serão:

I- Dotações orçamentárias a ele consignadas no orçamento do município;
II- 5 % dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre as operações realizadas com combustíveis;
III- Rendimentos financeiros obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
IV- 1 % da receita do FEX – Fundo de Fomento das Exportações, repassados ao Município;

V- 1 % da receita dos royalts do petróleo, por ocasião do repasse ao Município, e

VI- 1 % da receita do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, após as deduções obrigatórias previstas em Lei.

§ 2º. As Receitas Transitórias que constituirão o Fundo F-PAP serão:

I- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II- 50 % das receitas oriundas da cobrança através de Contribuição de Melhorias que tenham como fato gerador o benefício decorrente de obras de pavimentação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, correspondente ao valor referente à valorização do imóvel;

III- Receitas de operações de créditos contratadas pelo Município para serviços específicos de pavimentação asfáltica, quando previamente autorizadas em lei específica;

IV- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente para a infra-estrutura ou através de convênios, inclusive;

V- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

VI- Recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VII- Doações de particulares e/ou de empresas privadas, quer participantes do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, ou não, e

VIII- Receitas ou doações provenientes de outras fontes, que não as anteriormente especificadas.

Art. 3º. Os recursos do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, serão depositados, obrigatoriamente, em Conta Corrente Específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial e, serão aplicadas, exclusivamente, para assegurar, apoiar e otimizar, financeiramente as obras de pavimentação vinculadas ao PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP.

Parágrafo Único. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNDO F-PAP deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 4º. Fica criado o CONSELHO GESTOR DO F-PAP, para gerenciar o FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP que, além de Secretário Executivo, de livre indicação do Executivo Municipal, terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes do Município, vinculados ao Poder Executivo;

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Comodoro;

III. 01 (um) representante do Ministério Público;

IV. 01 (um) representante do Conselho da Comunidade da Comarca;

V. 01 (um) representante do comércio local, através do CDL;

VI. 01 (um) representante da Loja Maçônica;

VII. 01 (um) representante do Sindicato Rural;

VIII. 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX. 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

X. 01(um) representante da OAB;

XI. 01 (um) representante do CREA;

XII. 01 (um) representante do CRC, e

XIII. 01 (um) representante por cada bairro onde a implantação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP tiver se viabilizado e sido aprovado, cuja indicação será de livre escolha entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, que tiverem aderido ao Programa.

Parágrafo Único. Além de outras atribuições a serem definidas em regulamento próprio, o CONSELHO GESTOR DO F-PAP, será responsável pela administração e gestão do Fundo, competindo-lhe:

a) Manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FUNDO F-PAP;

b) Mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, encaminhar extrato da(s) conta(s) bancária(s) movimentada(s) pelo FUNDO, como divulgar Prestação de Contas referente à movimentação do FUNDO, através de Relatório de Gestão, o qual, aprovado pelo Executivo Municipal, será divulgado à população, inclusive, pela INTERNET;

c) Operacionalizar o FUNDO de modo que ele assegure, apoie e otimize financeiramente, a implementação do Programa de Pavimentação Participativa - PROPAP

Art. 5º. Os recursos do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, assegurado os níveis de Reserva Fiduciária, serão destinados ao apoio financeiro que se fizer necessário para a viabilização do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, devendo atender, prioritariamente, aos munícipes que demonstrem não possuir condições financeiras para arcar com a totalidade da sua cota-parte no custo das obras.

§ 1º. A definição do valor a ser assumido com os recursos financeiros pelo FUNDO F-PAP, objetivando a viabilização do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP em determinado bairro, será feita pelo CONSELHO GESTOR DO PROPAP - quando dos estudos envolvendo o Plano de Rateio dos custos das obras correspondentes, nos termos da Lei de criação do Programa e submetida à aprovado do Executivo Municipal.

§ 2º. A Reserva a título fiduciário do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA, será mantida, obrigatoriamente, em Conta Corrente específica, em instituição financeira a ser indicada pelo CONSELHO GESTOR DO F-PAP, na qual será reservado/depositado o valor correspondente a 25 % - (vinte e cinco por cento) das Receitas Permanentes e Transitórias do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP;

§ 3º. Caso a empresa Permissionária opte por contratar garantias junto à Reserva Fiduciária do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, objetivando segurança junto a determinado Contrato de Adesão, no ato da contratação deverá ser recolhido, na Conta Reserva Fiduciária, o valor correspondente à Taxa de Concessão de Aval – TCA, a ser regulamentado em Decreto;

§ 4º. Especificamente e, na condição única do Contrato de Permissão vir a ser rescindido nos termos do artigo 78 – Inciso XV da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com os artigos 79, Parágrafo 2º da mesma lei e artigo 34, Inciso IV da Lei Federal n. 8.987/95, a Permissionária terá o direito assegurado de receber eventuais créditos existentes, decorrentes de Contratos de Adesão celebrados com o Município, diretamente, junto ao FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, devendo o Município ressarcir esses valores ao FUNDO F-PAP nas condições a serem estabelecidas e regulamentadas em Decreto próprio.

Art. 6º. Todos os recursos, destinados ao FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP e transferidos pela Prefeitura Municipal de Comodoro, deverão ser contabilizados como despesa orçamentária municipal e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da Contabilidade Pública.

Art. 7º. Anualmente, será elaborado um balanço geral da receita e da despesa do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, com encaminhamento à Câmara Municipal de Comodoro até o dia 30 de janeiro do ano de exercício subsequente.

Art. 8º. Esta Lei no que couber será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal